

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021

ORDEM PROCESSUAL Nº 13

REQUERENTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

REQUERIDOS: ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio (“**AMCHAM**”),

EMITE esta Ordem Processual nº 13 (“**OP 13**”), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: Abertura de prazo

CONSIDERANDO que, em 30.06.2023, as Partes apresentaram suas manifestações sobre os esclarecimentos adicionais prestados pelo Perito, no que as Partes concordaram com o Plano de Trabalho e os Requeridos formularam novos pedidos de esclarecimentos;

CONSIDERANDO que as Partes, em atenção à determinação contida na OP 10, apresentaram suas manifestações e impugnações sobre os quesitos submetidos por suas respectivas contrapartes;

CONSIDERANDO que, por meio da OP 12, o Tribunal Arbitral concedeu novo prazo ao Perito para responder aos novos esclarecimentos solicitados pelos Requeridos;

CONSIDERANDO que na data aprazada o Perito apresentou sua manifestação sobre os novos esclarecimentos adicionais solicitados pelos Requeridos em forma de plano de trabalho;

CONSIDERANDO os princípios processuais que informam o procedimento arbitral que se refletem na livre quesitação técnica, salvo situações de abuso ou de mera protelação do feito;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 13:

- (I) CONCEDER** prazo às Partes para que se manifestem, até o dia 11.08.2023, sobre o plano de trabalho apresentado pelo Perito;

- (II) DEFERIR** todos os quesitos apresentados pelas Partes, incluindo os quesitos complementares apresentados pelo Requerente em sua manifestação do dia 30.06.2023, com a ressalva de que o Perito não estará autorizado a examinar questões, ou responder quesitos, que fujam a sua expertise técnica, abstendo-se, sobretudo, de responder a questões puramente jurídicas, ou que o induzam, de forma indevida (em seu julgamento técnico), a responder algo que não traduza o seu melhor

entendimento sobre o tema em disputa, estando o Perito autorizado a se valer da forma que entender ser a mais adequada para elaborar o laudo, inclusive com segmentação temática e aglutinação de resposta a dois ou mais quesitos conexos, tendo o dever de endereçar todos aqueles de sua expertise técnica.

Esta Ordem Processual segue assinada exclusivamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, conforme item 7.10 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 4 de

agosto de 2023.



LUCIANO BENETTI TIMM
Presidente do Tribunal Arbitral